



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

PUBLICAÇÃO

LEI Nº 314/93

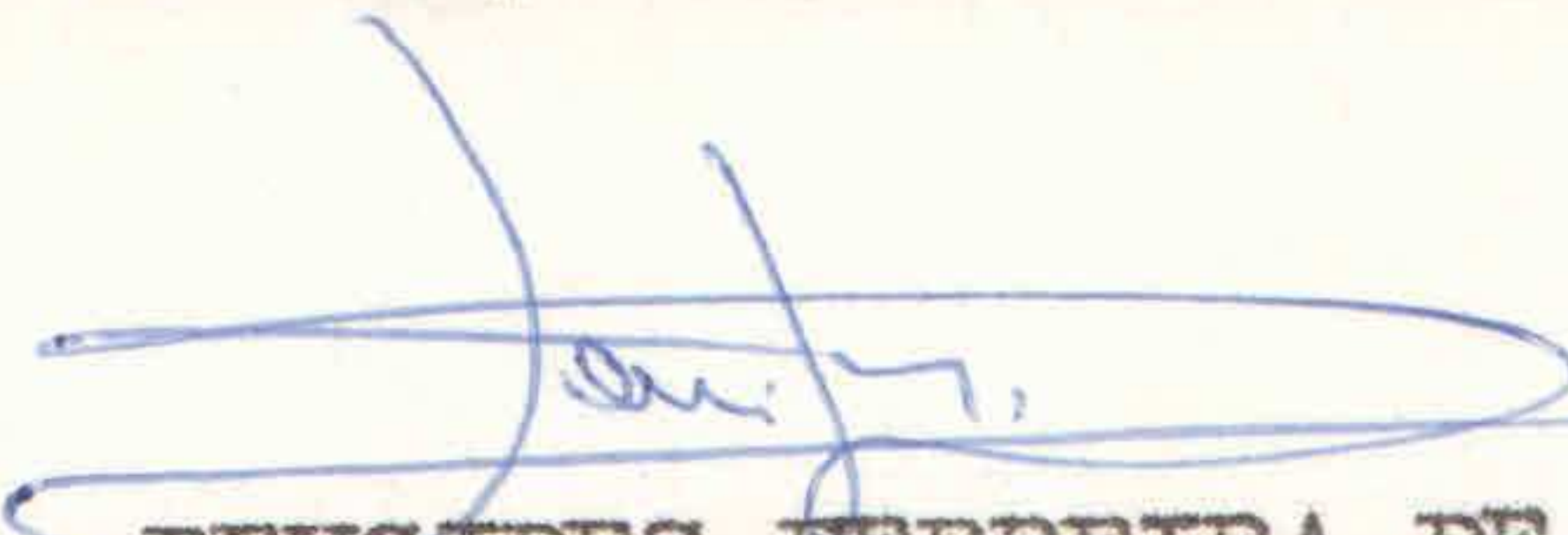
AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

L E I

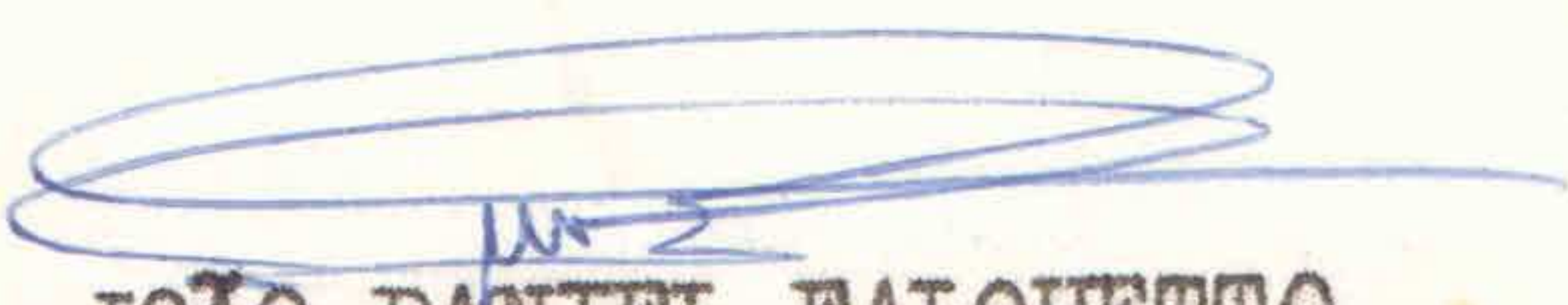
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DEUCIDES FERREIRA DE ATAÍDE

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura
Municipal de Jaguaré, a 1º de outubro do ano de 1.993. E publica-
do e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, aos
23 de dezembro do ano de 1.993.


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950-000

LEI Nº 314/93

Autoriza Realização de Despesa e Dá
Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Município de Jaguaré, através do Executivo Municipal, autorizado a contribuir financeiramente com a AMUNES - Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo, entidade civil, sem fins lucrativos, sediada na Praça João Clímaco, nº 8, em Vitória-ES, inscrita no CGC/MF sob o nº 31.699.119/0001-28, voltada para o desenvolvimento dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - A contribuição financeira autorizada neste artigo é fixada em 70 (setenta) UFIR por mês, tomando-se por base de cálculo a UFIR diária do dia 20 (vinte) de cada mês, com pagamento até o dia 30 (trinta).

Art. 2º - Para atender às despesas autorizadas nesta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Especial no valor de Cr\$ 153.793,50 (Cento e cinquenta e três mil setecentos e noventa e três cruzeiros Reais e cinquenta centavos), equivalentes a 1.050 (um mil e cinquenta) UFIR diária de 08 de dezembro de 1993, que para efeitos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

Gabinete do Prefeito

03 Administração e Planejamento

08 Administração Financeira

031 Assistência Financeira

0311 - Contribuição mensal destinada à AMUNES - Associação dos municípios do Estado do Espírito Santo.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950-000

Lei nº 314/93

02

3.2.3.3.00 - Contribuição correntes.

§ 1º - O ato que abrir o crédito adicional especial indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, bem como os recursos para abertura, admitidos os fixados no art. 43 da Lei 4.320/64.

§ 2º - A autorização contida nesta Lei vigorará para a reabertura do crédito adicional especial, no limite do seu saldo, no exercício de 1994, incorporando-se ao orçamento daquele ano.

§ 3º - O valor fixado no "caput" deste artigo será reajustado no mesmo percentual de variação da UFIR, no período de vigência desta Lei.

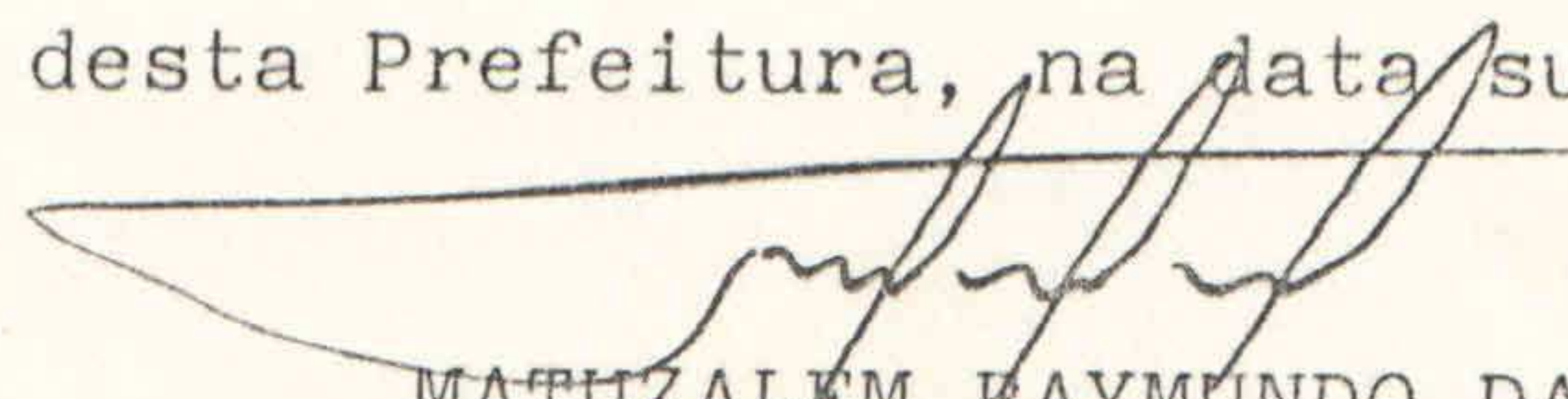
Art. 3º - Para o exercício de 1995 e subsequente, o chefe do Executivo Municipal fará constar do orçamento-programa anual dotação orçamentária própria para cobertura da despesa autorizada no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, em dezesseis de dezembro de 1993.


ALAÍDES MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


MATUZALEM RAYMUNDO DAZZI
Assessor do Gabinete